



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima

Termo de Referência 62/2026/ESDEP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para disponibilização de acesso corporativo à plataforma online de capacitação tecnológica, modalidade corporativa, incluindo licenças nominativas de acesso, trilhas de aprendizagem, suporte técnico, painel gerencial, emissão de certificados e atualização contínua de conteúdo, pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPERR.

1.2. A contratação compreenderá:

- 55 (cinquenta e cinco) licenças nominativas;
- acesso integral ao catálogo da plataforma;
- painel administrativo e gerencial;
- emissão de certificados;
- acesso web e mobile;
- suporte técnico;
- trilhas de aprendizagem;
- atualização contínua do catálogo;
- funcionalidades adicionais eventualmente ofertadas sem custo adicional.

Item	Descrição	Unid.	Período.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Disponibilização de licenças nominativas (plano CORP PLUS)	55	01 (um) ano	1.724,72	94.860,00
Valor Total: R\$ 94.860,00 (noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta reais)					

1.3. A solução objeto desta contratação é caracterizada como de natureza predominantemente intelectual e singular, com profissionais de notória especialização, justificando o enquadramento por inexigibilidade conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos da Resolução CSDPE nº 98, de 17 de janeiro de 2024, tratando-se de capacitação essencial para a eficiência administrativa e governança institucional.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 01(um) ano, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, período que compreende a realização do treinamento e a respectiva liquidação da despesa.

1.6. As regras relativas à execução e vigência seguem o rito estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, estando detalhadas nas condições de prestação de serviços deste Termo e no contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se:

- no Estudo Técnico Preliminar constante do Processo SEI nº 001509/2026;
- no Plano de Contratações Anual da DPERR;
- no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação direta decorre da inviabilidade de competição para contratação de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade institucional de promover a capacitação contínua, estruturada e especializada dos servidores, colaboradores e demais integrantes vinculados à área de Tecnologia da Informação e Comunicação da Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPERR, considerando o atual cenário de transformação digital da Administração Pública e a crescente complexidade dos ambientes tecnológicos utilizados pela instituição.

A área de Tecnologia da Informação possui dinâmica evolutiva acelerada, marcada pela constante atualização de ferramentas, linguagens de programação, metodologias de desenvolvimento, práticas de segurança da informação, soluções em computação em nuvem, inteligência artificial, ciência de dados e governança digital. Nesse contexto, a ausência de capacitação continuada compromete diretamente a capacidade operacional da instituição, elevando riscos técnicos, reduzindo a eficiência administrativa e aumentando a dependência de soluções terceirizadas.

A necessidade identificada encontra respaldo no planejamento estratégico institucional e no Plano de Contratações Anual da DPERR, estando alinhada às iniciativas de:

- modernização administrativa;
- transformação digital;
- fortalecimento da segurança da informação;
- aprimoramento da governança tecnológica;
- desenvolvimento de competências técnicas e gerenciais;
- aumento da maturidade digital institucional.

Atualmente, a estrutura tecnológica da DPERR exige profissionais constantemente atualizados para atuação em:

- desenvolvimento e manutenção de sistemas;

- infraestrutura tecnológica;
- suporte técnico especializado;
- banco de dados;
- segurança da informação;
- ciência de dados;
- automação de processos;
- inteligência artificial;
- governança e gestão de TI.

Além disso, a evolução normativa e tecnológica da Administração Pública demanda equipes capazes de implementar soluções digitais mais eficientes, interoperáveis, seguras e aderentes às melhores práticas nacionais e internacionais.

A contratação de plataforma corporativa de ensino online apresenta-se como solução mais eficiente, econômica e escalável para atendimento dessa demanda, especialmente porque:

- permite capacitação contínua e sob demanda;
- possibilita aprendizado autônomo e individualizado;
- reduz custos com deslocamentos, diárias e eventos presenciais;
- viabiliza atualização constante dos conteúdos;
- oferece ampla abrangência temática;
- permite acompanhamento gerencial do desempenho dos usuários;
- proporciona flexibilidade de horários e acessibilidade.

Diferentemente de capacitações pontuais e isoladas, o modelo de plataforma corporativa possibilita aprendizagem contínua (“lifelong learning” e “just in time learning”), permitindo que os profissionais busquem conhecimento específico conforme as demandas reais surgem durante a execução de suas atividades institucionais.

A ausência da presente contratação poderá ocasionar:

- defasagem técnica das equipes;
- aumento de vulnerabilidades tecnológicas;
- maior dependência de fornecedores externos;
- redução da capacidade institucional de inovação;
- diminuição da eficiência operacional;
- limitação da transformação digital da instituição;
- subutilização das ferramentas tecnológicas já disponíveis na DPERR.

A solução pretendida revela-se, portanto, necessária, adequada e alinhada ao interesse público, contribuindo diretamente para o fortalecimento da capacidade institucional da Defensoria Pública do Estado de Roraima na prestação de serviços públicos mais modernos, eficientes, seguros e orientados por inovação tecnológica.

2.2. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Com a presente contratação, a Defensoria Pública do Estado de Roraima pretende alcançar resultados institucionais concretos, mensuráveis e alinhados às diretrizes de modernização administrativa,

transformação digital e fortalecimento da governança tecnológica.

A contratação visa proporcionar:

- capacitação continuada e especializada da equipe de Tecnologia da Informação;
- atualização técnica permanente dos profissionais;
- fortalecimento das competências institucionais em áreas estratégicas de tecnologia;
- ampliação da autonomia técnica das equipes;
- incremento da capacidade de inovação institucional;
- melhoria da eficiência operacional e administrativa;
- fortalecimento da segurança da informação;
- modernização dos processos internos;
- aprimoramento da maturidade digital da instituição.

Especificamente, espera-se:

- melhoria da qualidade dos sistemas desenvolvidos e mantidos internamente;
- redução do tempo de resolução de incidentes tecnológicos;
- aprimoramento das práticas de desenvolvimento seguro;
- ampliação da utilização de soluções baseadas em automação e inteligência artificial;
- fortalecimento das capacidades relacionadas à computação em nuvem e infraestrutura tecnológica;
- disseminação de boas práticas de governança e gestão de TI;
- desenvolvimento de competências em ciência de dados e análise estratégica de informações;
- melhoria da experiência dos usuários internos e externos dos serviços digitais da DPERR.

A contratação também busca reduzir impactos financeiros indiretos decorrentes da ausência de qualificação técnica, especialmente:

- dependência excessiva de consultorias externas;
- retrabalho em projetos tecnológicos;
- falhas operacionais;
- vulnerabilidades de segurança;
- baixa produtividade das equipes.

Sob a perspectiva administrativa, pretende-se:

- ampliar a produtividade institucional;
- otimizar investimentos já realizados em tecnologia;
- fomentar cultura organizacional voltada à inovação;
- fortalecer a aprendizagem contínua;
- promover valorização e desenvolvimento profissional dos servidores.

Além disso, a disponibilização de painel gerencial e métricas de utilização permitirá:

- monitoramento do engajamento dos usuários;
- acompanhamento das trilhas de aprendizagem;

- mensuração da evolução técnica das equipes;
- avaliação objetiva dos resultados da contratação.

Assim, os resultados esperados transcendem a simples disponibilização de cursos online, representando efetivo investimento estratégico na qualificação do capital humano da instituição e no fortalecimento da capacidade tecnológica da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

2.3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

A contratação pretendida enquadra-se como serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, possuindo natureza predominantemente intelectual e finalidade de capacitação profissional contínua dos servidores e colaboradores da área de Tecnologia da Informação da DPERR.

A inviabilidade de competição decorre das características específicas da solução pretendida, especialmente:

- metodologia própria da plataforma;
- organização exclusiva do conteúdo educacional;
- estrutura tecnológica própria;
- catálogo autoral de cursos;
- trilhas de aprendizagem exclusivas;
- modelo pedagógico específico;
- recursos gerenciais integrados;
- ecossistema próprio de ensino e acompanhamento.

A solução escolhida apresenta notória especialização no segmento de capacitação tecnológica corporativa, possuindo ampla atuação nacional, reconhecimento no mercado de tecnologia e consolidada experiência no fornecimento de capacitação online voltada às áreas de:

- programação;
- ciência de dados;
- inteligência artificial;
- cloud computing;
- DevOps;
- segurança da informação;
- UX e design;
- inovação e transformação digital.

A escolha do fornecedor decorre de critérios técnicos, operacionais e institucionais identificados durante o levantamento de mercado realizado no Estudo Técnico Preliminar, considerando especialmente:

- abrangência e atualização do catálogo de cursos;
- disponibilidade integral de conteúdo em língua portuguesa;
- existência de trilhas estruturadas de aprendizagem;
- disponibilização de painel gerencial corporativo;
- suporte técnico especializado;
- elevada aderência às necessidades institucionais da DPERR;
- escalabilidade da solução;
- forte presença e consolidação no mercado nacional;
- ampla utilização por órgãos públicos e instituições privadas.

Além disso, a solução apresenta compatibilidade com as necessidades específicas da área de Tecnologia da Informação da instituição, permitindo capacitação contínua em múltiplas áreas estratégicas e acompanhamento gerencial da evolução dos usuários.

A contratação também observa os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- eficiência;
- planejamento;
- interesse público;
- economicidade;
- razoabilidade;
- proporcionalidade;
- eficácia administrativa.

Ressalte-se, ainda, que a contratação da plataforma corporativa revela-se medida mais vantajosa sob o aspecto técnico e econômico quando comparada à realização de treinamentos presenciais isolados, considerando:

- maior abrangência temática;
- acesso contínuo ao conteúdo;
- flexibilidade operacional;
- redução de custos indiretos;
- possibilidade de capacitação simultânea de múltiplos usuários;
- atualização permanente dos conteúdos disponibilizados.

2.4. DA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos arts. 154 e 155 da Resolução CSDPE nº 98/2024, por estar caracterizada a inviabilidade de competição decorrente da natureza singular do objeto e da notória especialização da contratada.

2.4.1 Da inviabilidade de competição

O objeto da contratação consiste na disponibilização de acesso corporativo à plataforma online de capacitação tecnológica da empresa AOV5 SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A. (Alura), incluindo licenças nominativas, trilhas de aprendizagem, suporte técnico, painel gerencial, emissão de certificados e atualização contínua de conteúdo, pelo período de 12 (doze) meses.

A inviabilidade de competição decorre do fato de que a solução pretendida é disponibilizada por plataforma digital própria da contratada, com arquitetura tecnológica, ambiente virtual de aprendizagem, metodologia educacional, biblioteca de cursos, trilhas de capacitação, ferramentas de gestão e recursos pedagógicos exclusivos, não havendo equivalência objetiva entre fornecedores apta a permitir julgamento competitivo por critérios meramente quantitativos ou de menor preço.

Trata-se de solução integrada e indivisível, cujo valor agregado está diretamente relacionado ao ecossistema educacional desenvolvido pela Alura, abrangendo conteúdo autoral, atualização permanente, comunidade de aprendizagem, laboratório prático, acompanhamento de desempenho e funcionalidades específicas de gestão corporativa. Assim, não é possível comparar a plataforma pretendida com cursos avulsos ou soluções genéricas de treinamento, pois o interesse da Administração recai sobre o conjunto integrado de serviços e funcionalidades disponibilizados exclusivamente pela contratada.

2.4.2 Da singularidade do serviço

A singularidade do objeto decorre da necessidade institucional de capacitação contínua em tecnologia da informação, inovação, transformação digital, inteligência artificial, desenvolvimento de sistemas, segurança da informação e demais competências tecnológicas estratégicas para a modernização da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

A solução da Alura apresenta características específicas que a tornam adequada às necessidades da DPERR, tais como:

- amplo catálogo de cursos tecnológicos organizados em trilhas de aprendizagem estruturadas;
- plataforma corporativa com painel gerencial para acompanhamento do desenvolvimento dos servidores;
- atualização contínua dos conteúdos conforme a evolução tecnológica do mercado;
- metodologia prática voltada ao desenvolvimento de competências aplicáveis ao ambiente institucional;
- emissão automatizada de certificados e gestão centralizada das licenças de acesso.

Essas características demonstram que o objeto não se resume à contratação de “cursos online”, mas à obtenção de uma solução educacional tecnológica corporativa específica, com funcionalidades e metodologia próprias, voltadas ao atendimento das demandas estratégicas da Administração.

2.4.3 Da notória especialização da contratada

A empresa AOV5 SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A. (Alura), inscrita no CNPJ nº 05.555.382/0001-33, é amplamente reconhecida no mercado nacional como referência em educação tecnológica e capacitação profissional em tecnologia da informação.

A contratada possui consolidada atuação no setor, destacando-se por:

- manutenção de uma das maiores plataformas de educação em tecnologia do país;
- produção de conteúdo autoral especializado em desenvolvimento de software, dados, inteligência artificial, infraestrutura, UX/UI, gestão e inovação;
- corpo técnico e docente altamente qualificado, composto por especialistas e profissionais de mercado;

- atendimento a órgãos públicos e grandes instituições privadas em programas de capacitação corporativa;
- reconhecimento nacional pela qualidade de sua metodologia e pela atualização constante de seus conteúdos tecnológicos.

Ademais, idêntica conclusão foi adotada pelo CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PRODAP NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – NUCONV, conforme o Contrato anexo (0830803), em sua CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - 1.1:

"Este Contrato é firmado mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em observância às disposições contidas no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que permite a Contratação Direta, considerando a inviabilidade de competição, devidamente justificada no Termo de Referência"

No mesmo entendimento, o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, em seu Termo de Referência nº 202/2025 (0830918) entendeu que:

"[...] A especificidade de conteúdo, metodologia e personalização necessária para atender às demandas institucionais impede a comparação direta entre diferentes ofertas, tornando inviável a adesão a IRPSs. Além disso, a contratação pretendida será realizada por inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se pela inviabilidade de concorrência e exclusividade do fornecedor."

Tais elementos evidenciam a notória especialização da contratada, demonstrando que sua expertise é essencial e adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada.

Ainda nesse contexto, a plataforma corporativa **Alura Para Empresas** oferece soluções exclusivas de educação corporativa. Os principais recursos voltados para a capacitação incluem:

- **Alura Studio e OCR:** Permite transformar documentos internos da empresa em treinamentos em vídeo de forma automatizada utilizando Inteligência Artificial.
- **Assistente Luri:** IA integrada para personalização de planos de estudo, criação de itinerários e suporte em tempo real para tirar dúvidas dos colaboradores.
- **Plano de Formação Personalizado:** Criação de trilhas e turmas estruturadas para suprir carências de competências (skills) na organização.
- **Alura Level Up:** Programas exclusivos de desenvolvimento corporativo focados no *onboarding*, recrutamento e aceleração de talentos na área de tecnologia.

Ainda, a [Apresentação Alura pra Empresas](#) demonstra vários fatores que posicionam a empresa como detentora de notória especialização e expertise para atuação no mercado. Além disso, o [Corpo Técnico](#) se destaca pela notoriedade, o que contribui para o atendimento dos preceitos estabelecidos no § 3º, do art. 74 da Lei 14.133:

Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Adicionalmente, juntam-se os documentos anexos 0830764, 0830769, 0830773, 0830800, 0830830, 0830836 e 0830875, que demonstram a ampla

aceitação da Plataforma Alura como referência para vários órgãos públicos, notadamente pela expertise e a notória especialização da empresa.

Conclusão

Diante do exposto, resta caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que:

1. há inviabilidade de competição, em razão da exclusividade da plataforma, da metodologia e do ecossistema educacional próprios da contratada;
2. o serviço possui natureza singular, por atender de forma específica e estratégica às necessidades de capacitação tecnológica da DPERR; e
3. a empresa AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A. (Alura) detém notória especialização no segmento de educação tecnológica corporativa.

Assim, a contratação direta mostra-se juridicamente adequada e compatível com a legislação vigente e com a regulamentação interna da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Descrição da Solução como um Todo

A solução consiste na contratação de plataforma corporativa de capacitação online voltada ao desenvolvimento contínuo de competências técnicas e gerenciais na área de Tecnologia da Informação e Comunicação, mediante disponibilização de 55 (cinquenta e cinco) acessos nominativos, pelo período de 12 (doze) meses, para servidores, colaboradores e demais usuários autorizados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPERR. A solução trata de acesso corporativo à plataforma Alura Para Empresas, modalidade “Corp Plus”, pelo período de 12 meses, incluindo:

- disponibilização de licenças nominativas;
- acesso integral ao catálogo de cursos;
- trilhas de aprendizagem;
- acompanhamento gerencial;
- emissão de certificados;
- suporte técnico;
- acesso web e mobile;
- atualização contínua dos conteúdos;
- troca de servidores, que deverá ser permitida durante a vigência do contrato nos casos de exoneração, licenças (maternidade/paternidade ou médica prolongada), férias publicadas e afastamentos formalizados por portaria ou boletim interno.

A plataforma deverá disponibilizar:

- mais de 2.000 cursos ([Plataforma de cursos](#));
- mais de 300 formações;

- mais de 5.000 aulas;
- novos conteúdos lançados semanalmente.

A solução deverá operar integralmente em ambiente digital, disponibilizando acesso remoto por meio de navegador web e aplicativos móveis, garantindo flexibilidade, escalabilidade, acessibilidade e disponibilidade contínua aos usuários da instituição.

A contratação contempla todo o ciclo de vida do objeto, compreendendo:

- planejamento da capacitação;
- disponibilização da solução;
- implantação operacional;
- gestão de acessos;
- execução continuada da capacitação;
- acompanhamento gerencial;
- suporte técnico;
- monitoramento de desempenho;
- atualização contínua dos conteúdos;
- encerramento da vigência contratual.

A solução deverá possuir características compatíveis com ambiente corporativo institucional, permitindo gerenciamento centralizado dos usuários, acompanhamento da evolução da aprendizagem e geração de indicadores gerenciais que subsidiem ações estratégicas de capacitação tecnológica da instituição.

A plataforma deverá disponibilizar ambiente integrado de aprendizagem contendo, no mínimo:

- cursos online gravados;
- formações estruturadas;
- trilhas de aprendizagem;
- exercícios práticos;
- avaliações;
- emissão de certificados;
- conteúdos atualizados periodicamente;
- fóruns ou ambientes de interação técnica;
- painel administrativo e gerencial.

A solução deverá possuir catálogo de conteúdos voltados às seguintes áreas:

- programação;
- ciência de dados;
- inteligência artificial;
- inovação e gestão;
- UX e design;
- DevOps;
- transformação digital;

- soft skills.

A contratação deverá assegurar acesso ilimitado ao catálogo disponível durante toda a vigência contratual, permitindo utilização simultânea pelos usuários cadastrados.

A solução deverá disponibilizar:

- controle de acesso individualizado;
- acompanhamento de progresso dos usuários;
- relatórios gerenciais;
- métricas de engajamento;
- indicadores de conclusão;
- histórico de utilização;
- certificação digital de cursos concluídos.

No aspecto tecnológico, a solução deverá:

- possuir disponibilidade mínima de 99%;
- operar em ambiente seguro;
- observar boas práticas de segurança da informação;
- possuir compatibilidade com navegadores modernos;
- disponibilizar aplicativos para Android e iOS;
- assegurar integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações;
- observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

A solução deverá possuir suporte técnico adequado durante toda a vigência da contratação, compreendendo:

- atendimento para problemas de acesso;
- suporte operacional;
- esclarecimento de dúvidas técnicas relacionadas à plataforma;
- resolução de incidentes relacionados à indisponibilidade do serviço.

A execução da solução observará as seguintes etapas do ciclo de vida do objeto:

a) Planejamento e Preparação

Compreende:

- definição dos usuários contemplados;
- alinhamento institucional das trilhas de aprendizagem;
- definição dos responsáveis pela gestão e fiscalização;
- organização das demandas de capacitação.

b) Implantação da Solução

Compreende:

- liberação das licenças;
- criação dos acessos nominativos;

- parametrização inicial da plataforma;
- disponibilização do painel gerencial;
- ativação dos serviços contratados.

c) Execução da Capacitação

Compreende:

- utilização contínua da plataforma;
- realização de cursos;
- participação em trilhas de aprendizagem;
- emissão de certificados;
- acompanhamento de desempenho.

d) Monitoramento e Gestão

Compreende:

- acompanhamento do uso das licenças;
- análise de indicadores de engajamento;
- fiscalização da disponibilidade da solução;
- avaliação dos resultados alcançados;
- verificação da aderência aos objetivos institucionais.

e) Encerramento da Vigência

Compreende:

- consolidação dos resultados;
- avaliação da efetividade da solução;
- emissão de relatório final de utilização;
- encerramento dos acessos ao término contratual.

A solução foi concebida para proporcionar modelo contínuo de aprendizagem institucional, permitindo atualização permanente das equipes técnicas e fortalecimento da capacidade tecnológica da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

3.2. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se mostra técnica nem economicamente viável o parcelamento da solução pretendida, considerando as características integradas e indivisíveis do objeto contratado.

A solução consiste em plataforma corporativa unificada de capacitação online, estruturada em ambiente tecnológico próprio e integrado, cujo funcionamento depende da manutenção conjunta e coordenada de todos os seus componentes operacionais, pedagógicos e gerenciais.

O parcelamento da contratação comprometeria a padronização da solução e poderia gerar incompatibilidades técnicas, operacionais e administrativas, prejudicando diretamente a eficiência da execução contratual e os resultados pretendidos pela Administração.

A inviabilidade do parcelamento decorre, especialmente, dos seguintes fatores:

a) Natureza Integrada da Plataforma

A solução opera mediante ecossistema tecnológico único, envolvendo:

- catálogo integrado de cursos;
- trilhas de aprendizagem estruturadas;
- painel gerencial centralizado;
- controle unificado de usuários;
- métricas consolidadas;
- ambiente único de autenticação e acesso;
- metodologia pedagógica própria.

A fragmentação da contratação inviabilizaria a uniformidade operacional e comprometeria a experiência dos usuários.

b) Gestão Centralizada das Licenças

A solução exige administração centralizada dos acessos nominativos, permitindo:

- controle institucional dos usuários;
- acompanhamento gerencial consolidado;
- emissão padronizada de relatórios;
- monitoramento do desempenho institucional;
- gestão unificada das trilhas de aprendizagem.

O parcelamento impediria a consolidação das informações gerenciais e dificultaria o controle administrativo da execução.

c) Padronização Tecnológica e Pedagógica

A utilização de múltiplas plataformas poderia ocasionar:

- divergência metodológica;
- fragmentação da aprendizagem;
- inconsistência na qualidade dos conteúdos;
- multiplicidade de ambientes tecnológicos;
- aumento da complexidade operacional;
- dificuldades de suporte aos usuários.

A solução unificada assegura padronização da experiência de aprendizagem e racionalização da gestão administrativa.

d) Economicidade Administrativa

O modelo corporativo unificado apresenta melhor relação custo-benefício para a Administração, considerando:

- redução de custos administrativos;
- simplificação da fiscalização contratual;
- centralização do suporte técnico;
- otimização da gestão dos acessos;
- racionalização dos processos internos.

O parcelamento poderia acarretar aumento de custos indiretos relacionados à gestão de múltiplos fornecedores e múltiplos ambientes tecnológicos.

e) Eficiência da Fiscalização Contratual

A contratação integrada facilita:

- acompanhamento da execução;
- controle de indicadores;
- fiscalização da disponibilidade da plataforma;
- verificação de desempenho;
- aplicação de medidas corretivas.

A fragmentação do objeto dificultaria a responsabilização contratual e comprometeria a eficiência do acompanhamento administrativo.

Dessa forma, considerando:

- a natureza indivisível da solução;
- a necessidade de padronização tecnológica;
- a integração operacional da plataforma;
- a centralização da gestão;
- a economicidade administrativa;
- a eficiência da fiscalização;

conclui-se que o não parcelamento da solução representa a medida mais adequada ao interesse público, em conformidade com o art. 47, §1º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo maior eficiência, segurança e efetividade à contratação pretendida.

3.3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO - EMENTA DO CURSO:

3.1. Considerando a natureza da contratação pretendida, o conteúdo programático não será estruturado em grade curricular fixa e uniforme para todos os participantes, uma vez que a solução consiste na disponibilização de plataforma corporativa de aprendizagem contínua, baseada em trilhas individualizadas de capacitação e desenvolvimento profissional.

A contratação contempla a disponibilização de 55 (cinquenta e cinco) licenças nominativas e individualizadas, destinadas a usuários distintos, vinculados a diferentes funções, níveis de conhecimento, áreas de atuação e necessidades institucionais da Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPERR.

Nesse contexto, cada usuário poderá realizar cursos distintos, conforme:

- área de atuação funcional;
- perfil técnico-profissional;
- necessidade institucional específica;
- plano individual de desenvolvimento;
- demandas operacionais da unidade administrativa;
- trilhas de aprendizagem recomendadas;
- interesse institucional de capacitação.

A solução possui natureza dinâmica e contínua, permitindo que cada participante desenvolva percurso formativo próprio, de acordo com suas atribuições e necessidades de atualização profissional.

Os conteúdos disponibilizados deverão abranger, no mínimo, áreas relacionadas a:

- programação e desenvolvimento de software;
- ciência de dados;
- inteligência artificial;
- segurança da informação;
- computação em nuvem;
- DevOps;
- infraestrutura tecnológica;
- banco de dados;
- UX/UI e design;
- governança de TI;
- transformação digital;
- inovação;
- metodologias ágeis;
- soft skills;
- liderança e gestão.

A plataforma deverá disponibilizar catálogo amplo, atualizado e continuamente expandido, permitindo acesso simultâneo e independente aos conteúdos por todos os usuários cadastrados.

Em razão da natureza corporativa e personalizada da solução, não haverá obrigatoriedade de uniformização dos cursos realizados entre os participantes, sendo admissível que:

- cada usuário curse conteúdos distintos;
- diferentes trilhas de aprendizagem sejam utilizadas simultaneamente;
- haja diversidade de carga horária entre os participantes;
- os cursos sejam realizados em momentos distintos durante a vigência contratual.

O modelo adotado busca assegurar:

- flexibilidade pedagógica;
- aprendizagem contínua;
- personalização da capacitação;
- aderência às necessidades reais da instituição;
- atualização técnica sob demanda;
- desenvolvimento de competências específicas.

A definição dos cursos efetivamente realizados pelos usuários ocorrerá ao longo da execução contratual, conforme planejamento institucional da área de Tecnologia da Informação e Comunicação da DPERR e necessidades supervenientes identificadas pela Administração.

Dessa forma, o conteúdo programático da contratação caracteriza-se como aberto, dinâmico, modular e orientado por competências, compatível com o modelo contemporâneo de capacitação corporativa continuada em ambiente digital.

3.2. Metodologia de Ensino: A solução deverá adotar metodologia de ensino baseada em aprendizagem contínua, autônoma, modular e orientada por competências, compatível com o modelo contemporâneo de capacitação corporativa em ambiente digital.

A metodologia será executada integralmente em ambiente virtual de aprendizagem, por meio de plataforma online especializada, permitindo acesso remoto, simultâneo e individualizado aos conteúdos educacionais pelos usuários cadastrados.

Considerando a natureza da contratação, a metodologia de ensino deverá possibilitar que os 55 (cinquenta e cinco) usuários realizem percursos formativos distintos, de forma independente e personalizada, conforme:

- atribuições funcionais;
- área de atuação;
- nível de conhecimento técnico;
- necessidades institucionais;
- demandas operacionais;
- objetivos de desenvolvimento profissional;
- trilhas de aprendizagem selecionadas.

O modelo pedagógico deverá observar os princípios da educação corporativa continuada, priorizando:

- flexibilidade de aprendizagem;
- autonomia do usuário;
- atualização contínua do conhecimento;
- aprendizagem sob demanda (“just in time learning”);
- desenvolvimento progressivo de competências;
- aplicação prática do conhecimento adquirido.

A metodologia deverá permitir:

- acesso ilimitado aos conteúdos disponíveis durante a vigência contratual;
- realização simultânea de cursos distintos pelos usuários;
- progressão individual no ritmo de aprendizagem de cada participante;
- acesso a conteúdos em diferentes níveis de complexidade;
- formação modular e segmentada;
- construção personalizada de trilhas de conhecimento.

Os conteúdos deverão ser disponibilizados por meio de recursos educacionais digitais, incluindo, no mínimo:

- videoaulas;
- exercícios práticos;
- desafios técnicos;
- materiais complementares;
- avaliações;
- fóruns ou ambientes de interação;
- projetos práticos;
- trilhas estruturadas de aprendizagem.

A metodologia deverá privilegiar abordagem prática e aplicada, voltada à resolução de problemas reais relacionados às atividades desenvolvidas no âmbito da Tecnologia da Informação e Comunicação da Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPERR.

O ambiente virtual deverá possibilitar:

- acompanhamento individual do progresso dos usuários;
- controle de carga horária;
- emissão de certificados;
- registro histórico das capacitações realizadas;
- acompanhamento gerencial por meio de relatórios e métricas de desempenho.

A solução deverá contemplar modelo de aprendizagem assíncrona, permitindo que os participantes realizem os cursos em horários compatíveis com suas atividades funcionais, sem necessidade de participação simultânea obrigatória em aulas ao vivo.

A metodologia deverá assegurar:

- acessibilidade;
- disponibilidade contínua da plataforma;
- compatibilidade com múltiplos dispositivos;
- acesso via navegador e aplicativos móveis;
- experiência intuitiva de navegação e utilização.

Além disso, a solução deverá permitir atualização periódica e contínua dos conteúdos, garantindo aderência às constantes evoluções tecnológicas das áreas de:

- programação;
- ciência de dados;
- inteligência artificial;
- segurança da informação;
- infraestrutura tecnológica;
- computação em nuvem;
- transformação digital;
- governança e inovação.

A metodologia proposta busca promover ambiente permanente de desenvolvimento profissional, incentivando a cultura institucional de aprendizagem contínua, inovação e aprimoramento técnico, alinhada às necessidades estratégicas da Administração Pública e aos objetivos institucionais da DPERR.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

A presente contratação possui natureza predominantemente digital e intelectual, apresentando reduzido impacto ambiental quando comparada a modelos tradicionais de capacitação presencial, especialmente em razão da utilização de ambiente virtual de aprendizagem e da ausência de necessidade de deslocamentos físicos frequentes para participação em treinamentos.

Em observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, eficiência e economicidade, a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, incluindo, no mínimo:

- priorização de materiais didáticos em formato digital;
- redução da utilização de materiais impressos;
- utilização de ambiente virtual de aprendizagem;
- otimização de recursos tecnológicos;
- incentivo à capacitação remota;
- redução da emissão indireta de poluentes decorrentes de deslocamentos;
- utilização racional de infraestrutura computacional e de armazenamento de dados.

A solução pretendida contribui para práticas sustentáveis da Administração Pública, uma vez que:

- reduz consumo de papel;
- minimiza deslocamentos de servidores;
- reduz necessidade de eventos presenciais;
- diminui custos logísticos;
- favorece modelo de aprendizagem digital contínua;
- incentiva transformação digital institucional.

Além disso, a solução deverá observar boas práticas de segurança da informação, eficiência energética de infraestrutura tecnológica e proteção de dados pessoais, em conformidade com a legislação aplicável.

4.2. Da Vedação de Utilização de Marca/Produto

Considerando a natureza da presente contratação, não se aplica vedação específica relacionada à utilização de marca ou produto, uma vez que o objeto consiste na contratação de solução integrada de capacitação corporativa especializada, fundamentada na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha da solução decorre da inviabilidade de competição associada às características próprias da plataforma educacional, metodologia de ensino, organização do catálogo de cursos, recursos tecnológicos integrados, trilhas de aprendizagem e funcionalidades gerenciais disponibilizadas pela empresa contratada.

A eventual referência à plataforma específica destina-se exclusivamente à identificação da solução pretendida e à adequada caracterização do objeto, não representando direcionamento indevido, mas consequência natural da inviabilidade de competição demonstrada no Estudo Técnico Preliminar e no processo de contratação direta.

4.3. Da Exigência de Amostra, Prova de Conceito ou Subcontratação

Não será exigida apresentação de amostras físicas, protótipos ou prova de conceito, considerando que:

- o objeto possui natureza predominantemente intelectual e digital;
- a solução encontra-se plenamente operacional no mercado;
- a plataforma possui utilização consolidada por organizações públicas e privadas;
- as funcionalidades da solução podem ser verificadas mediante documentação técnica, demonstrações institucionais e informações disponibilizadas pela própria contratada.

Também não será admitida a subcontratação do objeto contratual, ainda que parcial, tendo em vista que a contratação fundamenta-se na notória especialização da empresa contratada, na singularidade da solução educacional disponibilizada e na natureza *intuitu personae* da contratação.

A vedação à subcontratação decorre da necessidade de manutenção:

- da integridade da metodologia de ensino;
- da padronização da solução;
- da qualidade técnica da plataforma;
- da unidade do suporte corporativo;
- da gestão centralizada dos serviços;
- das características específicas que fundamentaram a escolha do fornecedor.

A contratada deverá executar diretamente todas as obrigações relacionadas à disponibilização da plataforma, gestão dos acessos, suporte técnico, manutenção do ambiente virtual e disponibilização dos conteúdos educacionais.

4.4. Garantia da Contratação

Não haverá exigência de garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando:

- a natureza do objeto contratado;
- o baixo risco financeiro da contratação;
- a ausência de execução de obra ou serviço de alta complexidade;
- a forma de execução predominantemente digital;
- a baixa probabilidade de prejuízos significativos à Administração;
- a entrega imediata e continuada da solução após disponibilização dos acessos;
- a inexistência de dedicação exclusiva de mão de obra.

Adicionalmente, a contratação possui características que reduzem significativamente os riscos de inadimplemento material, especialmente porque:

- a solução já se encontra integralmente estruturada e operacional;
- o modelo de negócio é baseado em licenciamento corporativo;
- a execução ocorre em ambiente digital consolidado;
- o acompanhamento da execução poderá ser realizado continuamente pela fiscalização contratual;
- eventual indisponibilidade poderá ser prontamente identificada pela Administração.

A ausência de exigência de garantia revela-se medida proporcional, razoável e compatível com os princípios da eficiência administrativa e da economicidade, evitando custos adicionais desnecessários à contratação sem comprometer a segurança da execução contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Execução do Objeto

5.1.1. Os acessos serão de forma online, pela plataforma Alura, conforme programação e carga horária estabelecidas no Item 3.1 deste Termo de Referência.

5.1.2. A execução será por meio de acesso corporativo à plataforma online de capacitação tecnológica, modalidade corporativa, incluindo licenças nominativas de acesso, trilhas de aprendizagem, suporte técnico, painel gerencial, emissão de certificados e atualização contínua de conteúdo, pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPERR.

5.2. Obrigações da Contratante

5.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada;

5.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando a efetiva participação dos servidores e a qualidade do serviço prestado;

5.2.3. Notificar a Contratada, formalmente e por escrito, sobre qualquer irregularidade ou falha encontrada na execução do treinamento;

5.2.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços no prazo estabelecido, após a confirmação da participação dos servidores;

5.2.5. Aplicar as sanções cabíveis em caso de inexecução total ou parcial das obrigações previstas;

5.2.6. Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Contratada para a perfeita execução do objeto.

5.3. Obrigações da Contratada

5.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, executando o objeto conforme as especificações técnicas e cronograma estipulado;

5.3.2. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

5.3.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.3.4. Garantir a reserva das vagas e o acesso integral dos servidores da DPE/RR, para os devidos cursos online.

5.3.5. Fornecer os materiais de apoio digitais atualizados no primeiro dia do evento;

5.3.6. Emitir e entregar os certificados individuais de conclusão/participação aos alunos que cumprirem a frequência mínima exigida;

5.3.7. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, apresentando regularidade fiscal e trabalhista sempre que solicitado;

5.3.8. Comunicar à DPE/RR, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa atrasar ou alterar a execução dos serviços;

5.3.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

5.3.10. Prestar esclarecimentos imediatos sobre quaisquer dúvidas levantadas pela fiscalização da Contratante relativas à execução pedagógica ou administrativa do objeto.

5.3.11. Prestar esclarecimentos imediatos sobre quaisquer dúvidas levantadas pela fiscalização da Contratante relativas à execução pedagógica ou administrativa do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Gestão Contratual:

6.1.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.1.6. O fiscal do Contrato acompanhará sua execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:

6.1.6.1. O fiscal do Contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto deste termo, com a descrição do que for necessário para a regularização dos defeitos observados.

6.1.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

6.1.6.3. O fiscal do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que este adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.1.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

6.1.6.5. O fiscal do Contrato comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.1.7. O fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho e o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.1.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.1.8. O gestor do Contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações contratuais, para fins de atendimento da finalidade da administração:

6.1.8.1. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.1.8.2. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.1.8.3. O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e

aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo tais informações constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.1.8.4. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.1.9. O fiscal deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.2. Sanções Administrativas

6.2.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e Resolução CSDPE nº 98, de 17 de janeiro de 2024, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução da contratação;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 6.2.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 6.2.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2.2.1. Da Multa Moratória

A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado neste termo, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do Contrato executado em desconformidade com o prazo previsto neste termo;
- c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor do Contrato executado em desconformidade com o prazo previsto neste termo;
- d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do Contrato deverá notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar, em manifestação fundamentada, se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

6.2.2.2. Das Multas por Infrações Específicas

I – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação direta na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Defensoria Pública do Estado de Roraima;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela respectiva Defensoria;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e de suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório.

II – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto deste termo;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto deste termo;
- h) tolerar, no cumprimento deste termo e do Contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Defensoria Pública do Estado de Roraima;

j) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

k) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

III – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

IV – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou do valor estimado da contratação, quando o contratado der causa à rescisão do Contrato.

V – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto deste termo.

VI – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato em caso de inexecução total do objeto deste termo.

§ 1º Os atos convocatórios poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo setor da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

§ 2º O valor final apurado para a sanção de multa, calculado com base no valor do Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato em casos de contratação direta, e poderá ser aplicado ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º Constatado o atraso na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo gestor do Contrato, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.2.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2.4. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.2.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.2.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.2.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

6.2.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133/21).

6.2.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7. RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto:

7.1.1. O objeto da referida contratação contempla:

7.1.2. A aquisição de licenças para cursos online com 55 licenças nominativas, no período de 01 (um) ano, 24 horas por dia, não é uma ação isolada, mas uma etapa estratégica já prevista no Plano de Contratações Anual (PCA). Sua execução é condição necessária para que a equipe detenha o conhecimento técnico exigido para operar os sistemas atuais e implementar os projetos de infraestrutura e desenvolvimento planejados para este exercício.

7.1.3. O recebimento será único, pois as licenças para os cursos serão para utilização online, para um período de 01 (um) ano, conforme Estudo Técnico Preliminar (0819883).

7.2. Liquidação:

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do contratante;
- d) o período respectivo de execução deste termo;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Prazo de pagamento:

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa;

7.3.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento:

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4.4.1. Dados Bancários (Alura):

AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A

Banco do Brasil

AG 6998-1

CC 76000-5

CNPJ 05.555.382/0001-33

7.5. Antecipação de pagamento

7.5.1. Não há a necessidade de antecipação de pagamento parcial ou total para presente contratação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei n.º 14.133, de 2021, em razão da notória especialização dos instrutores e a robustez do conteúdo programático estabelecido, conforme evidenciado anteriormente.

8.2. Exigências de habilitação:

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, no que couber:

8.2.1.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.2.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.2.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (art. 17 a 19 e 165).

8.2.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.2.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$: **94.860,00 (noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta reais)**, conforme os custos informados no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e detalhados no Estudo Técnico Preliminar.

9.2. O valor acima contempla a disponibilização de até 55 acessos/licenças à plataforma educacional, possibilitando a capacitação contínua e simultânea dos profissionais que atuam nas diversas frentes tecnológicas da DPERR.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	32.101 - Defensoria Pública do Estado de Roraima
FUNÇÃO	14 - Direitos à Cidadania
SUBFUNÇÃO	422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
PROGRAMA DE GOVERNO	096 - Prestação da Defesa Jurídica e da Cidadania

AÇÃO (P/A/OE)	2259 - Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão
ELEMENTO DE DESPESA*	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	1500

ELEMENTO DE DESPESA***39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias (Fonte: MCASP, 11ª Edição).

11. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima - ESDEP.

Elaborado por:

Kerylen Lorryna Matos Tavares

Assessora Especial II - ESDEP - DPE/RR

Revisado por:

Cyneida Menezes Correia

Gerente Escolar da ESDEP

Defensoria Pública do Estado de Roraima

Aprovado por:

Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos do Art. 8º, inciso I da Portaria 627/2024/DPG-CG/DPG.

Vilmar Antônio da Silva

Coordenador-Geral - ESDEP - DPE/RR

Em 12 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **KERYLEN LORRAYNA MATOS TAVARES, Assessora Especial II**, em 22/06/2026, às 09:13, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CYNEIDA MENEZES CORREIA, Gerente Acadêmico**, em 22/06/2026, às 11:25, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **VILMAR ANTÔNIO DA SILVA, Coordenador - Geral da Escola Superior**, em 22/06/2026, às 11:26, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0830875** e o código CRC **5FBF10B5**.